



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 503, DE 2020

(Do Sr. Weliton Prado)

Susta o Despacho da Aneel que reestabeleceu a cobrança de bandeira tarifária nas contas de energia elétrica em nível máximo, bandeira vermelha 2.

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) PDL-497/2020.

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**  
Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Deputado Federal **WELITON PRADO**  
Vice-líder na Câmara dos Deputados

---

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_\_/2020**  
**(Do Sr. Weliton Prado)**

Susta o Despacho ANEEL nº 3.364, de 30 de novembro de 2020, que revogou o Despacho ANEEL nº 1.511, de 26 de maio de 2020, e reestabeleceu a cobrança de bandeira tarifária nas contas de energia elétrica em nível máximo, bandeira vermelha 2.

O Congresso Nacional, no uso de suas atribuições e, com fundamento no artigo 49, inciso V, da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º Este Decreto legislativo susta, para o ano de 2020, os efeitos do Despacho ANEEL nº 3.364, de 30 de novembro de 2020, que revoga o Despacho ANEEL nº 1.511, de 26 de maio de 2020, que reestabeleceu a cobrança de bandeira tarifária nas contas de energia elétrica em nível máximo, bandeira vermelha 2.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação:

Mal adentramos a segunda fase da pandemia de Covid-19, a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL impôs mais uma derrota aos consumidores, já assolados com a inflação dos alimentos, dos combustíveis e as altas taxas de desemprego.

As dificuldades, especialmente para os trabalhadores mais pobres, são públicas e notórias, não necessitando de grandes digressões, pois estão aí na mídia e na realidade de todos.

Não obstante, como já dito, a ANEEL vem salgar a ferida aumentando ao nível máximo as bandeiras tarifárias, e o pior, faz isso revogando decisão da própria Agência que prorrogava até o final do ano a imposição de tais ônus aos consumidores!

Reportagem do G1 bem registrou o acontecido na data de ontem, 30/11/2020, em reunião extraordinária que serviu apenas para aplicar a maldade contra os mais necessitados (<https://g1.globo.com/economia/noticia/2020/11/30/conta-de-luz-tera-cobranca-extra-a-partir-desta-terca-feira-decide-aneel.ghtml>):

A Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) decidiu nesta segunda-feira (30) que haverá cobrança extra na conta de luz dos consumidores a partir desta terça (1º).

Em reunião extraordinária, a Aneel decidiu que será cobrada a bandeira vermelha patamar 2, cujo valor é o maior no sistema de bandeiras da agência (*veja na imagem mais abaixo*).

Com isso, a cobrança extra será de R\$ 6,24 a cada 100 quilowatts-hora (kWh) consumidos.

Em 26 maio, a Aneel havia anunciado que não haveria cobrança extra na conta de luz até 31 de dezembro deste ano, em razão da pandemia do novo coronavírus.

Na reunião desta segunda-feira, contudo, a agência decidiu revogar a decisão e aplicar a bandeira vermelha patamar 2.  
(...)

Ressalte-se que, de uma vez, foi quebrada a segurança jurídica e imputada a bandeira em grau máximo, nem mesmo algum tipo de progressividade foi aplicada.

Desse modo, é de extrema urgência e importância que seja possível cumprir o quanto já estava decidido, revogando o despacho de 30/11/2020 para revigorar o anterior (nº 1.511, de 26 de maio de 2020) reestabelecendo a segurança jurídica e aliviando o orçamento das famílias.

Sala de Sessões, em dezembro de 2020.

**WELITON PRADO  
DEPUTADO FEDERAL –PROS/MG  
Vice-líder na Câmara dos Deputados**

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG  
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL  
Seção de Legislação Citada - SELEC

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

DESPACHO Nº 3.364, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001279/2020-96, decide (i) revogar o Despacho nº [1.511](#), de 26 de maio de 2020; e (ii) reativar a sistemática de acionamento do sistema de Bandeiras Tarifárias, a partir de 1º de dezembro de 2020, segundo a parametrização homologada pelas Resoluções Homologatórias nº [2.551](#) e nº [2.628](#), ambas de 2019.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

**FIM DO DOCUMENTO**